



PROJETO DE LEI Nº 120 /99
(Do Sr. Deputado JOÃO DE DEUS)

Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,

CCJ e à CEOF.

Em 10/03/99

[Signature]
[Signature]
Chefe da Assessoria de Plenário

Autoriza o Poder Executivo do Distrito Federal a criar o Programa Habitacional para os servidores da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Distrito Federal autorizado a criar o Programa Habitacional para os servidores da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.

Parágrafo único - O programa habitacional de que trata este artigo destinar-se-á a uniformização do procedimento a ser adotado pelo Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB-DF, na distribuição e ocupação dos imóveis pelos servidores acima referidos.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias após sua publicação.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

[Signature]

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Protocolo Legislativo
PL Nº 120 / 1999
CÂMARA LEGISLATIVA



JUSTIFICAÇÃO

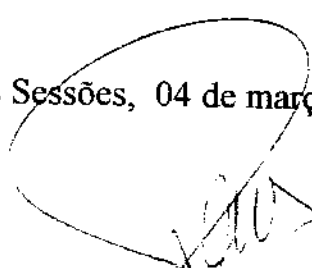
É público e notório as inúmeras leis existentes no Distrito Federal destinando as mais diversas áreas para implantação de projetos habitacionais destinados aos servidores da Secretaria de Segurança Pública desta Capital.

Isto se deve ao reconhecimento, por parte dos Poderes Legislativo e Executivo, da necessidade de valorização destas categorias funcionais, as quais desenvolvem um trabalho diferenciado e específico em prol de nossa população.

Tal preocupação foi corroborada no lançamento do atual Programa "Segurança Sem Tolerância".

Desta forma e, nos termos do que dispõe o art. 314, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, segundo o qual a política de desenvolvimento urbano tem como princípio: "a justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização", o necessário se mostra a uniformização dos critérios a serem observados no cumprimento dos diplomas legais supracitados.

Sala das Sessões, 04 de março de 1999


JOÃO DE DEUS
Deputado Distrital - PDT

EL
120
02 R. ITA